



Publicado e Afixado no quadro de Avisos  
da Prefeitura Municipal de Pacatuba / Sergipe

Em 27/03/2013

*Adilson de Azevedo*  
Assinatura

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 165/2013  
De 27 e março de 2013**

*"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."*

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas de Educação, Saúde, Ação Social, Obras e Transportes, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.*

*Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo interno e simplificado.*

*Art. 3º - O contrato de trabalho será regido pelo Regime Estatutário com prazo de 01 (um) ano, permitida uma prorrogação por igual período.*

*Art. 4º - O Contratado deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos e apresentação dos seguintes documentos:*

*I – Habilitação legal para o cargo que pretende desempenhar, mediante apresentação do diploma devidamente registrado e inscrição no Conselho respectivo, acaso exigível;*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*II – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação de cópia do Título Eleitoral e respectivo comprovante de votação relativo à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;*

*III – Apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF;*

*IV – Apresentar Certificado de Reservista e/ou isenção da prestação de serviços militar, se do sexo masculino;*

*Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em quantia não superior àquela praticada em relação aos servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município, em seu nível inicial, conforme Anexo I, variável conforme a jornada de trabalho e qualificação do profissional.*

*Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, não consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como paradigma, considerando-se apenas o salário-base.*

*Art. 6º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.*

*Art. 7º - As atribuições e responsabilidades dos servidores contratados nos termos da presente lei serão definidas nos respectivos contratos ou através de normas expedidas pelo Poder Executivo, sujeitando-se os mesmos ao regime Estatutário.*

*Parágrafo Único – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:*

*I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança e/ou gratificada.*

*Art. 8º - As contratações feitas com suporte na presente Lei dependerão da existência de recursos orçamentários, correndo por conta de dotações.*

*Orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas necessárias.*

*Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:*

*I – pelo término do prazo contratual;*

*II – a pedido do contratado;*

*III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;*

*VI – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.*

*§ 1º – A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.*

*§ 2º – A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.*

*Art. 10º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.*



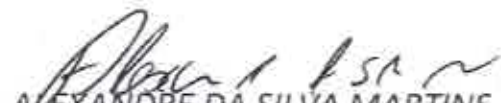
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 11º - O tempo de serviço prestado em virtude desta contratação será contado para todos os efeitos legais.*

*Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

*Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito de Pacatuba/SE, 27 de março de 2013.*

  
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO I

CARGO	CARGA HORARIA/ SEMANAL	QUANT. VAGAS	SALÁRIO	VL.TOTAL
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40	12	950,00	11.400,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40	15	800,00	12.000,00
ALMOXARIFE	40	01	800,00	800,00
ASSISTENTE SOCIAL CAPS	40	01	2.000,00	2.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	05	678,00	4.000,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	10	800,00	8.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	10	678,00	6.780,00
CIRURGIÃO DENTISTA PSF	40	07	4.000,00	28.000,00
COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA E SAUDE BUCAL	24	01	2.000,00	2.000,00
COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITARIA	24	01	2.000,00	2.000,00
COORDENADOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	24	01	2.000,00	2.000,00
EDUCADOR FISICO CAPS/AGITAÇÃO	30	01	2.000,00	2.000,00
ENFERMEIRO PSF	40	07	4.000,00	28.000,00
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	30	01	2.047,00	2.047,00
FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA	24	04	800,00	3.200,00
MEDICO CLINICO GERAL -PSF	40	06	10.000,00	60.000,00
MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	08	01	3.500,00	3.500,00
MEDICO PEDIATRA	08	01	3.500,00	3.500,00
MEDICO PSIQUIATRA	08	02	3.500,00	3.500,00
OFICINEIRO DO CAPS	40	01	800,00	800,00
PSICOLOGO-CAPS	40	02	2.000,00	4.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO M.DE SAUDE	40	01	800,00	800,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	24	01	2.000,00	2.000,00
VIGIA PROTETICO	40	10	678,00	6.780,00
	40	01	1.500,00	1.500,00

ASSISTENCIA SOCIAL

CARGO	CARGA HORARIA/	QUANT. VAGAS	SALÁRIO	VL.TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL IGD	30	01	1.800,00	1.800,00
ASSISTENTE SOCIAL PAIF	30	01	1.800,00	1.800,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

PSICÓLOGA	30	01	1.800,00	16.200,00
ORIENTADORES SOCIAIS	40	06	678,00	4.068,00
COORDENADOR PROJOVEM	40	01	900,00	900,00
EDUCADORES SOCIAIS	40	06	678,00	4.068,00
DIGITADORES	40	02	678,00	1.356,00
CADASTRADORES	40	02	678,00	1.356,00

**EDUCAÇÃO**

CARGO	CARGA HORARIA/	QUANT. VAGAS	SALÁRIO	VL.TOTAL
NUTRICIONISTA	40	01	1.500,00	1.500,00
MONITOR	160	10	678,00	6.780,00
PROFESSOR	160	25	1.160,80	29.020,00
PROFESSOR	200	15	1.451,00	21.765,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	10	678,00	6.780,00

**OBRAS**

CARGO	CARGA HORARIA	QUANT. VAGAS	SALÁRIO	VL.TOTAL
AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS	40	14	813,60	11.390,40
ESPECIALISTA EM ENGENHARIA CIVIL	40	01	2.325,00	2.325,00

**TRANSPORTE**

CARGO	CARGA HORARIA	QUANT. VAGAS	SALÁRIO	VL.TOTAL
CONDUTOR DE VEICULOS	40	15	800,00	12.000,00

  
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL